

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. CABO SABINO)

Dispõe sobre o direito de as viúvas de militares, dispostos no art 144 da Constituição Federal, manterem a paridade e a integralidade dos benefícios a elas concedidos em função da morte do cônjuge militar, ainda que venham a se casar novamente, nos termos que discrimina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É direito das viúvas de militares, dispostos no art. 144 da Constituição Federal, manterem a paridade e a integralidade dos benefícios concedidos em função do óbito do cônjuge militar, ainda que venham a se casar novamente ou viver em união estável, reconhecida ou não judicialmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado Brasileiro precisa cuidar melhor da família militar. Centenas de policiais militares morrem todos os anos em nosso País e pouco se faz para amparar suas famílias nesse momento de dor.

O Poder Legislativo não pode se furtar ao dever de iniciar as discussões que conduzirão a uma legislação capaz de conceder às viúvas dos militares, por exemplo, a manutenção dos seus direitos, mesmo que se casem novamente.

O que temos visto, não raro, é as famílias se desestruturarem após a morte do militar. O mínimo, assim, que podemos fazer para agradecer, pelo sacrifício da própria vida, os policiais tombados no cumprimento do dever

é aumentar as chances de sucesso dessa família que já concedeu mais do que muitas outras para a coletividade.

Agindo assim, alinharemos nossas intenções com as previstas no Texto Maior no que tange à proteção da família, ao mesmo tempo em que homenageamos postumamente alguém que entregou o bem maior de que dispunha em proveito de sua comunidade ou da Nação.

Apresentando, pois, o presente projeto de lei, esperamos apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CABO SABINO